

-----**ESTATUTOS**-----

-----**Capítulo I**-----

-----**Da Associação**-----

-----**Artigo 1º**-----

-----**Denominação e natureza**-----

A Associação denominada “*AdEPorto - Agência de Energia do Porto*” rege-se pelos presentes Estatutos e, subsidiariamente, pelas normas legais aplicáveis, constituindo-se como pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos. -----

-----**Artigo 2º**-----

-----**Sede e área de intervenção**-----

1. A Associação tem a sua sede na Rua Gonçalo Cristóvão, n.º 347, sala 218, no Município do Porto. -----
2. A área de intervenção da Associação coincidirá com a dos Municípios seus Associados.-----

-----**Artigo 3º**-----

-----**Objecto, fins e actividades**-----

1. O objecto da Associação é contribuir, na sua área de intervenção, designadamente para: -----
 - a) A utilização racional da energia, nomeadamente através do planeamento e gestão da procura de energia; -----
 - b) A eficiência energética; -----
 - c) A gestão ambiental na interface com a energia; -----
 - d) O melhor aproveitamento dos recursos energéticos; -----
 - e) O alargamento das boas práticas no planeamento, na gestão, na construção e na mobilidade sustentável. -----
2. Constituem, nomeadamente, fins da Associação contribuir, na sua área de intervenção, para: -----

- a) Promover e colaborar, junto dos Municípios Associados, na definição, aplicação e desenvolvimento da estratégia energético-ambiental e da estratégia para a mobilidade das cidades, integrando estas estratégias no planeamento e na gestão urbana; -----
- b) Assegurar a conjugação e coordenação de esforços dos diversos organismos públicos e entidades privadas envolvidas na execução da política de utilização racional de energia e valorização das energias renováveis; -----
- c) Apoiar e aconselhar os agentes económicos em questões energéticas e correlativas de ambiente, no sentido de utilizarem metodologias, sistemas e tecnologias compatíveis com o desenvolvimento sustentável; -----
- d) Promover a penetração de conceitos e tecnologias adequadas à utilização eficiente da energia e dos recursos energéticos endógenos e fomentar o desenvolvimento, a produção e a utilização de equipamentos e sistemas energéticos eficientes; -----
- e) Promover e disseminar informação técnica, económica e financeira junto dos utilizadores da energia; -----
- f) Promover a formação necessária nos domínios desenvolvidos pela Associação.
- g) Promover a elaboração das Matrizes Energética e da Água e assegurar a actualização de base anual; -----
- h) Desenvolver, junto dos Municípios Associados, a definição dos indicadores energético-ambientais e de mobilidade, propondo prioridades e metas a alcançar que reverterão para os instrumentos de planeamento, através, sobretudo, da introdução de incentivos; -----
- i) Promover relações de cooperação com outras entidades públicas e privadas da sua área de intervenção, com vista ao aproveitamento de todas as potencialidades para o desenvolvimento técnico e económico do sector energético; -----

- j) Propor, efectuar ou colaborar na realização de acções de diagnóstico, inquéritos, projectos de investimento, estudos técnicos e económicos nas áreas da utilização racional da energia e energias renováveis bem como à sua promoção junto de potenciais utilizadores; -----
 - k) Desenvolver e intensificar relações com departamentos, institutos, entidades nacionais e estrangeiras, para troca de conhecimentos e experiências sobre questões energéticas; -----
 - l) Prestar apoio directo aos utilizadores de energia, particularmente no que se refere à resolução de problemas de natureza técnica, tecnológica e de apoio à decisão de investimento; -----
 - m) Colaborar em estudos ou na elaboração de especificações técnicas, regras e orientações guia relativas ao uso eficiente das tecnologias energéticas; -----
 - n) Organizar e difundir a informação técnica de interesse no domínio da sua actividade e promover e participar em acções de formação, bem como na sensibilização através de campanhas, programas, cursos e seminários; -----
 - o) Apoiar a gestão da água, dos resíduos e efluentes na óptica da sua valorização energética. -----
3. No âmbito das suas actividades, poderá a Associação encarregar-se da realização de iniciativas ou projectos de demonstração ou outros de relevância socioeconómica na área da energia, autonomamente ou em colaboração com outras entidades. -----
4. A Associação poderá articular a sua actividade com instituições afins, podendo filiar-se em organizações de âmbito municipal, inter-municipal, regional, nacional ou internacional da especialidade. -----

----- **Capitulo II** -----

----- **Dos Associados** -----

----- **Artigo 4º** -----

----- **Associados** -----

1. Podem ser Associados da *Agência de Energia do Porto* as pessoas singulares ou colectivas que, interessadas no objecto da Associação, adiram aos seus Estatutos e sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração. -----
2. Os Associados da Associação dividem-se em três categorias: -----
 - a) Fundadores; -----
 - b) Ordinários; -----
 - c) Honorários. -----
3. São Associados Fundadores aqueles que participaram na constituição da Associação ou que apresentaram a sua candidatura até ao final do mês de Março de 2007. -----
4. São Associados Ordinários as pessoas colectivas que se proponham contribuir para a realização do objecto da Associação e sejam admitidos em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração. -----
5. São Associados Honorários as pessoas singulares ou colectivas que, por reconhecido mérito público, quer pelo trabalho desenvolvido no âmbito do escopo social da Associação, quer pelos serviços ou dádivas relevantes que tenham prestado à Associação, mereçam essa distinção, por deliberação da Assembleia Geral. -----
6. Os Associados Honorários não estão vinculados ao pagamento de quota ou participação e não dispõem de direito de voto na Assembleia Geral. -----

----- **Artigo 5º** -----

----- **Direitos dos Associados** -----

1. Constituem direitos dos Associados Fundadores e Ordinários: -----
 - a) Participar e votar nas Assembleias Gerais; -----
 - b) Requerer a convocação de Assembleias Gerais nos termos dos presentes Estatutos e da lei; -----
 - c) Examinar as contas, documentos e outros elementos relacionados com as

actividades da Associação, nos oito dias que antecedem a realização das Assembleias Gerais; -----

- d) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais; -----
- e) Ter prioridade, em relação a terceiros, na execução de serviços prestados pela Associação e beneficiar de descontos relativamente aos mesmos; -----
- f) Ser informado dos resultados alcançados no campo técnico e científico que não sejam estritamente confidenciais. -----

2. Os descontos previstos na alínea e) do número anterior terão em conta o valor da participação no património associativo nominal e, bem assim, no volume acumulado das quotas, e constarão em regulamento especial a elaborar pelo Conselho de Administração, o qual será aprovado pela Assembleia Geral. -----

----- **Artigo 6º** -----

----- **Deveres dos Associados** -----

1. Constituem deveres dos Associados Fundadores e Ordinários: -----
 - a) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares bem como as deliberações dos Órgãos Sociais; -----
 - b) Exercer os cargos sociais nos Órgãos para que forem eleitos ou designados; ----
 - c) Dar preferência, sempre que legalmente possível, à Associação na prestação dos serviços que se integrem no âmbito da sua actividade; -----
 - d) Pagar as participações e quotas que forem estabelecidas em Assembleia Geral;
 - e) Colaborar nas actividades da Associação e contribuir para a realização do seu objecto estatutário, nomeadamente, através da difusão dos conceitos e boas práticas no planeamento, na gestão, na construção e na mobilidade sustentável na área de intervenção, bem como através da participação em projectos específicos. -----
2. Os Associados que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar no seio da Associação por pessoa singular, designadamente para a prática de actos de gestão

corrente, desde que devidamente mandatada para o efeito. -----

3. No caso de os Associados Fundadores ou Ordinários quiserem propor-se para os Órgãos Sociais, devem nomear uma pessoa singular para, em caso de eleição, exercer o cargo em nome próprio, respondendo pelos actos desta solidariamente a pessoa colectiva que representa. -----

----- **Artigo 7º** -----

----- **Participação de Associados** -----

1. No acto da adesão os Associados Ordinários deverão: -----
 - a) Subscrever, no acto da sua adesão, um número de Unidades de Participação do património associativo nominal, em função da sua natureza e dimensão económico-financeira, nos termos do Anexo I, parte integrante dos presentes Estatutos; -----
 - b) Contribuir para o financiamento regular da actividade da Associação, mediante o pagamento de uma quota anual. -----

----- **Artigo 8º** -----

----- **Exclusão de Associados** -----

1. Perdem a qualidade de Associados aqueles que: -----
 - a) Solicitem a sua desvinculação da Associação, mediante comunicação por escrito ao Conselho de Administração, indicando expressamente a data a partir da qual a mesma produz efeitos; -----
 - b) Deixem de pagar as quotas por um período superior a um ano; -----
 - c) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias ou regulamentares ou atentarem directa ou por interposta pessoa, contra os interesses da Associação. -----
2. A exclusão com fundamento nas alíneas b) e c) anteriores resulta de deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de três quartos dos Associados presentes, por iniciativa própria ou por proposta fundamentada do Conselho de Administração, sem prejuízo deste último órgão poder determinar a imediata suspensão dos direitos

do Associado quando tal se revele necessário à defesa da Associação. -----

3. O Conselho de Administração deve dar conhecimento da exclusão de Associados à Assembleia Geral sempre que a mesma ocorra com fundamento na alínea a) do anterior número 1. -----

----- **Capítulo III** -----

----- **Dos Órgãos Sociais** -----

----- **Secção I** -----

----- **Disposições Gerais** -----

----- **Artigo 9º** -----

----- **Órgãos Sociais** -----

São Órgãos Sociais da *Agência de Energia do Porto*: -----

- a) A Assembleia Geral; -----
- b) O Conselho de Administração; -----
- c) O Conselho Fiscal; -----
- d) O Conselho Consultivo. -----

----- **Artigo 10º** -----

----- **Mandatos** -----

1. Os mandatos dos membros dos Órgãos Sociais são coincidentes e terão a duração de três anos. -----
2. Exceptua-se do disposto no número anterior o mandato do Presidente do Conselho de Administração, que será coincidente com a duração dos mandatos dos Órgãos Representativos dos Associados Municípios. -----
3. Sem prejuízo do previsto no n.º 4 do artigo 20º dos presentes Estatutos, o preenchimento de vacatura nos Órgãos Sociais será efectuado por cooptação, de entre os Associados Fundadores ou Ordinários, no prazo máximo de um mês, com vista a completar o mandato. -----
4. O mandato dos membros dos órgãos sociais considera-se prorrogado até à data da

tomada de posse dos novos membros. -----

5. Os membros dos Órgãos Sociais assegurarão o exercício das suas funções até ao momento da sua substituição. -----

6. Os membros dos Órgãos Sociais são responsáveis pelas decisões tomadas no exercício das suas funções. -----

----- **Artigo 11º** -----

----- **Renúncia e Exoneração** -----

1. Qualquer membro dos Órgãos Sociais poderá renunciar ao mandato mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com conhecimento ao Conselho de Administração. -----

2. Desde que ocorra justa causa, qualquer membro dos Órgãos Sociais poderá ser exonerado do seu cargo mediante deliberação da Assembleia Geral. -----

----- **Artigo 12º** -----

----- **Cargos Sociais** -----

1. A actividade dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo pode ser exercida a tempo parcial. -----

2. A remuneração ou não dos titulares dos Órgãos da Associação, bem como a fixação do respectivo quantitativo, será deliberada pela Assembleia Geral. -----

----- **Secção II** -----

----- **Assembleia Geral** -----

----- **Artigo 13º** -----

----- **Composição** -----

1. A Assembleia Geral é constituída pelos Associados Fundadores e Ordinários no pleno gozo dos seus direitos. -----

2. As deliberações da Assembleia Geral são soberanas, tendo por limites as disposições legais imperativas e o estipulado nos presentes Estatutos. -----

----- **Artigo 14º** -----

-----**Mesa da Assembleia**-----

1. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas pela Mesa da Assembleia, que é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário, e é eleita pela Assembleia Geral. -----
2. O Presidente da Mesa é substituído, na sua falta ou impedimento, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário. -----
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia Geral procederá a eleição de uma Mesa “ad hoc” para a realização da respectiva sessão ou reunião. -----

-----**Artigo 15º**-----

-----**Competências dos membros da Mesa**-----

1. Compete ao Presidente da Mesa conduzir as reuniões da Assembleia Geral, de acordo com a ordem de trabalhos. -----
2. Compete ao 1.º Secretário coadjuvar o Presidente. -----
3. Compete ao 2.º Secretário redigir a acta da sessão. -----

-----**Artigo 16º**-----

-----**Convocação da Assembleia Geral**-----

1. A Assembleia Geral pode reunir ordinária ou extraordinariamente. -----
2. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária e obrigatoriamente duas vezes por ano. ----
3. A primeira reunião realizar-se-á até ao dia 31 de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório anual e contas elaborados pelo Conselho de Administração e o respectivo parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício do ano anterior. -----
4. A segunda reunião realizar-se-á até ao dia 30 de Novembro, para discussão e votação do plano de actividades e orçamento para ano seguinte e para a realização de eleições, quando for caso disso. -----
5. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo Conselho de Administração, por iniciativa própria ou a requerimento do Conselho Fiscal

ou de um terço dos Associados Fundadores e Ordinários. -----

6. A convocação das reuniões da Assembleia Geral será efectuada por meio de carta registada ou aviso postal, enviada a todos os Associados Fundadores e Ordinários com a antecedência mínima de quinze dias da data da sua realização, na qual deverá constar o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos. -----

7. Se o Conselho de Administração não convocar a Assembleia Geral nos casos em que deva fazê-lo, a qualquer Associado Fundador ou Ordinário é lícito efectuar a convocação. -----

----- **Artigo 17º** -----

----- **Deliberações da Assembleia Geral** -----

1. As deliberações da Assembleia Geral, a consignar em acta, são tomadas por maioria absoluta dos votos apurados, salvo os casos exceptuados na lei e nos presentes Estatutos. -----

2. Em caso de empate, proceder-se-á a nova votação até que o empate deixe de se verificar. -----

3. Cada Associado, Fundador ou Ordinário, tem direito a um número de votos correspondentes à percentagem representada pelas respectivas Unidades de Participação subscritas nos termos do disposto no artigo 9.º dos presentes Estatutos. --

4. Não é permitido o voto por delegação ou por correspondência. -----

----- **Artigo 18º** -----

----- **Funcionamento da Assembleia Geral** -----

1. A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocatória com a presença de, pelo menos, metade dos seus Associados Fundadores e Ordinários. -----

2. Passada meia hora, a Assembleia Geral deliberará em segunda convocatória, com qualquer número de Associados Fundadores e Ordinários presentes. -----

----- **Artigo 19º** -----

----- **Competências da Assembleia Geral** -----

A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da Associação e compete-lhe, nomeadamente: -----

- a) Definir e aprovar a estratégia geral da Agência de Energia do Porto; -----
- b) Eleger os corpos sociais, com excepção do previsto no n.º 2 do artigo 20º dos presentes Estatutos; -----
- c) Designar os membros do Conselho Consultivo e eleger o seu Presidente, mediante proposta do Conselho de Administração; -----
- d) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Administração bem como o parecer do Conselho Fiscal relativo ao respectivo exercício; -----
- e) Apreciar e votar os planos anuais, plurianuais de actividade e de investimento a realizar pela Associação; -----
- f) Decidir sobre a admissão e exclusão de Associados nos termos dos presentes Estatutos; -----
- g) Fixar, sob proposta do Conselho de Administração, o valor das Unidades de Participação e das quotas dos Associados; -----
- h) Aprovar regulamentos e eventuais alterações aos mesmos, sob proposta do Conselho de Administração; -----
- i) Aprovar as remunerações dos membros dos Órgãos Sociais; -----
- j) Autorizar a Associação a demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo; -----
- k) Deliberar sobre outros assuntos de interesse para a Associação que, por lei ou no âmbito dos presentes Estatutos, não sejam da exclusiva competência de outros Órgãos Sociais. -----

----- **Secção III** -----

----- **Conselho de Administração** -----

----- **Artigo 20º** -----

----- **Composição** -----

1. O Conselho de Administração é constituído por cinco membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e três Vogais. -----
2. O Presidente será designado por deliberação aprovada pela maioria dos Municípios Associados em reunião da Junta Metropolitana do Porto. -----
3. Os restantes membros são eleitos em Assembleia Geral, sob proposta dos Associados Fundadores ou Ordinários. -----
4. Em caso de vacatura do lugar de Presidente do Conselho de Administração, aplicar-se-á o disposto no n.º 2 deste artigo para o preenchimento do lugar deixado vago. -----

----- **Artigo 21º** -----

----- **Funcionamento do Conselho de Administração** -----

1. O Conselho de Administração, convocado pelo Presidente, reunirá normalmente uma vez por mês ou sempre que aquele o entenda necessário e extraordinariamente por iniciativa da maioria dos seus membros ou do Conselho Fiscal. -----
2. Para o Conselho de Administração reunir validamente, deverão estar presentes pelo menos três membros, sendo um deles, o Presidente ou quem legitimamente o substituir. -----
3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate e deverão ser registadas no respectivo livro de actas. -----

----- **Artigo 22º** -----

----- **Competências do Conselho de Administração** -----

1. O Conselho de Administração é o órgão executivo da Associação, competindo-lhe exercer todos os poderes necessários à execução das actividades compreendidas no objecto da Associação, designadamente: -----
 - a) Administrar os bens da Associação e dirigir a sua actividade, podendo para o efeito nomear um Director Executivo e, bem assim, criar uma estrutura humana

- e logística adequada, nomeadamente contratando serviços e pessoal e fixando as respectivas condições de trabalho; -----
- b) Celebrar contratos para a realização das finalidades da Associação; -----
 - c) Propor à Assembleia Geral a fixação do valor das Unidades de Participação e das quotas; -----
 - d) Propor a admissão de Associados Ordinários e de Associados Honorários à Assembleia Geral nos termos dos presentes Estatutos; -----
 - e) Propor a exclusão de Associados à Assembleia Geral nos termos dos presentes Estatutos; -----
 - f) Constituir mandatários, com poderes para obrigar a Associação, de acordo com a extensão dos respectivos mandatos; -----
 - g) Elaborar o plano anual, o relatório anual e contas do exercício, planos anuais e plurianuais de investimento, orçamentos anuais e outros documentos de idêntica natureza que se mostrem necessários a uma adequada gestão económica e financeira; -----
 - h) Decidir dos trabalhos a executar por e para terceiros; -----
 - i) Fixar a orgânica interna e elaborar os regulamentos internos de funcionamento da Associação a submeter à aprovação da Assembleia Geral; -----
 - j) Representar a Associação, em juízo e fora dele; -----
 - k) Exercer as demais atribuições previstas na lei e nos Estatutos, nomeadamente o poder de delegar as suas competências; -----
 - l) Propor à Assembleia Geral eventuais alterações aos Estatutos; -----
 - m) Convocar a Assembleia Geral. -----

----- **Artigo 23º** -----

----- **Vinculação da Associação** -----

1. A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do Presidente ou de quem legitimamente o substituir. --

2. O Conselho de Administração poderá constituir mandatários para a prática de actos correntes, obrigando-se neste caso a Associação pela assinatura conjunta de um membro do Conselho de Administração e de um mandatário. -----

----- **Secção IV** -----

----- **Conselho Fiscal** -----

----- **Artigo 24º** -----

----- **Composição** -----

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles Presidente e outro Revisor Oficial de Contas ou representante de uma Sociedade Revisora de Contas. -----

----- **Artigo 25º** -----

----- **Funcionamento** -----

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento do Presidente do Conselho de Administração. -----

2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria e deverão ser registadas no respectivo livro de actas. -----

----- **Artigo 26º** -----

----- **Competência** -----

Compete, designadamente, ao Conselho Fiscal: -----

- a) acompanhar e fiscalizar, pelo menos semestralmente, os actos e a gestão económica e financeira do Conselho de Administração e apresentar o respectivo relatório à Assembleia Geral; -----
- b) prestar ao Conselho de Administração a colaboração que lhe seja solicitada; ----
- c) elaborar anualmente relatório sobre a acção fiscalizadora; -----
- d) dar parecer sobre o relatório e contas do Conselho de Administração e sobre a alienação de bens imóveis que o Conselho de Administração pretenda efectuar;

e) velar pela observância da lei e dos presentes Estatutos. -----

----- **Secção V** -----

----- **Conselho Consultivo** -----

----- **Artigo 27º** -----

----- **Natureza, composição e funcionamento** -----

1. O Conselho Consultivo tem natureza meramente consultiva e será constituído por um número de membros a definir pela Assembleia Geral, de acordo com o que se preveja necessário ao adequado desenvolvimento e realização dos fins da *Agência de Energia do Porto*, não podendo, no entanto, aquele número ser inferior a cinco, nem superior a onze membros. -----

2. Os membros do Conselho Consultivo serão escolhidos de entre personalidades do meio científico e académico, comunicação social, associações de defesa ambiental e especialistas de reconhecido mérito, cuja participação se mostre útil ao adequado desenvolvimento e realização das actividades da Associação. -----

3. O Conselho Consultivo prestará ao Conselho de Administração os pareceres por este solicitados, que não terão carácter vinculativo, no prazo que lhe for indicado, nunca inferior a três dias úteis, sendo tal solicitação obrigatória nos seguintes assuntos: -----

a) Plano anual e relatório de actividades; -----

b) Planeamento e orientação estratégica do desenvolvimento das actividades da *Agência de Energia do Porto*. -----

----- **Capítulo IV** -----

----- **Do Funcionamento da Associação** -----

----- **Artigo 28º** -----

----- **Funcionamento** -----

1. A Associação, com vista a garantir o seu normal funcionamento, poderá admitir, contratar pessoal ou celebrar parcerias com os seus Associados, de modo a que lhe

sejam facultados os meios materiais de que necessite. -----

2. A Associação e os seus Associados poderão definir, através da celebração de contrato escrito, formas específicas de colaboração. -----

----- **Artigo 29º** -----

----- **Regime de Trabalho** -----

O pessoal contratado fica sujeito ao regime do contrato individual de trabalho e ao regulamento interno, bem como às convenções colectivas aplicáveis. -----

----- **Capítulo V** -----

----- **Do Património** -----

----- **Artigo 30º** -----

----- **Património** -----

Constituem património da Associação os bens, valores, serviços e direitos para ela transferidos ou por ela adquiridos. -----

----- **Artigo 31º** -----

----- **Receitas** -----

1. Constituem receitas da Associação: -----
 - a) As participações e quotas dos Associados; -----
 - b) As retribuições por prestações de serviços; -----
 - c) Apoios financeiros que sejam atribuídos pelos Municípios Associados ou por outras entidades públicas ou privadas; -----
 - d) O apoio financeiro obtido no âmbito de programas nacionais ou internacionais, referentes ao seu objecto; -----
 - e) O apoio financeiro resultante de protocolos, acordos ou contratos celebrados com organismos locais, regionais, nacionais ou estrangeiros; -----
 - f) As subvenções, doações ou legados que venha a receber a qualquer título; -----
 - g) Os rendimentos de depósitos efectuados, fundo de reserva ou de quaisquer bens próprios; -----

h) Quaisquer outras que sejam legais e se enquadrem no objecto da Associação. --
2. Todas as receitas da Associação serão aplicadas exclusivamente na prossecução dos seus fins estatutários. -----

----- **Artigo 32º** -----

----- **Gestão Financeira** -----

1. A gestão financeira da Associação reger-se-á pelo princípio do equilíbrio orçamental entre as receitas próprias e as despesas gerais de funcionamento, incluindo pessoal, rendas e outras despesas correntes do exercício da sua actividade. -----

2. Os investimentos adicionais a realizar, para além dos previstos no respectivo acordo constitutivo, deverão ser cobertos pelos fundos próprios libertos da sua actividade, podendo os Associados, e outras entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, conceder subsídios adicionais, de acordo com o interesse do projecto a desenvolver. -----

----- **Artigo 33º** -----

----- **Despesas** -----

1. As despesas da Associação são as que resultarem do exercício das suas actividades, em cumprimento dos presentes Estatutos e dos regulamentos internos e as que lhe sejam impostas por lei. -----

2. Para além das receitas previstas no artigo 30º dos presentes Estatutos, poderá também o património associativo nominal ser utilizado para cobrir as despesas mencionadas no número anterior. -----

----- **Artigo 34º** -----

----- **Fundo de Reserva** -----

1. A Associação pode constituir um fundo de reserva, a fixar anualmente pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração. -----

2. O dispêndio de verbas pelo fundo de reserva está sujeito a autorização da Assembleia Geral. -----

-----**Capítulo VI**-----

-----**Alteração aos Estatutos**-----

-----**Artigo 35°**-----

-----**Alteração dos Estatutos**-----

Os presentes Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral, convocada expressamente para esse fim, por voto favorável da maioria de três quartos dos votos dos Associados Fundadores e Ordinários presentes. -----

-----**Capítulo VII**-----

-----**Dissolução e Liquidação**-----

-----**Artigo 36°**-----

-----**Dissolução e Liquidação**-----

1. A Associação pode ser dissolvida pela Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, requerendo esta deliberação o voto favorável de três quartos do número de todos os Associados Fundadores e Ordinários e que representem pelo menos três quartos do capital associativo. -----
2. Dissolvida a Associação, a Assembleia Geral deverá nomear imediatamente a Comissão Liquidatária, definindo o seu estatuto e indicando o destino do activo líquido, se o houver, sem prejuízo do disposto no nº 1 do artigo 166º do Código Civil. -----
3. O activo líquido, havendo-o, será distribuído aos Associados, Fundadores e Ordinários, de acordo e na proporção do respectivo concurso em bens ou serviços para o património da Associação, qualquer que seja a forma ou momento em que tal concurso haja sido realizado. -----

-----ANEXO I-----

------(Artigo 9º dos Estatutos da Agência de Energia do Porto)-----

Unidades de Participação do património associativo nominal, a subscrever no acto de adesão pelos Associados da Agência de Energia do Porto, em função da sua natureza e dimensão económico-financeira. -----

1. O património associativo nominal inicial da Agência de Energia do Porto é constituído por mil unidades de participação, correspondendo a cada unidade de participação o valor de 125€ (cento e vinte e cinco Euros); -----
2. Cada Associado poderá subscrever uma percentagem do património associativo nominal, em função da sua natureza e dimensão económico-financeira, nos termos da Tabela A; -----
3. O Associado Município do Porto deterá, para além da percentagem do património associativo nominal que lhe couber nos termos da Tabela A para as entidades do Tipo III, 165 Unidades de Participação correspondentes ao investimento, 'know-how' e serviços prestados à Agência de Energia do Porto desde 2007 até ao presente; -----
4. Os Associados do Tipo I constante da tabela A, poderão substituir o valor da respectiva percentagem de Unidades de Participação, no seu todo ou em parte, por prestação de serviços à Agência de Energia do Porto. -----

-----Tabela A-----

Tipo	Entidades	Volume de Vendas V.V. (1000€) para Tipo II ou Indicador Energia para Tipo III	Unidades de Participação no Património Associativo Nominal
I	Associações, Universidades, Investigação e Inovação, Comunicação Social	-----	5
II	Empresas	V.V. < 45.000	20
		V.V. > 45.000	35
		V.V.> 450.000	60
		V.V. > 4.500.000	100
III	Municípios	IE _{Concelho i} (%)	(IE _{Concelho i} (%)*1092)/100

Notas: -----

Valor de cada Unidade de Participação no Património Associativo Nominal: 125€--

< menor do que -----

> maior do que -----

Indicador Energia (IE):-----

**Indicador Energia = (Indicador Dimensão + Indicador Densidade Utilização
Território)/2** -----

Indicador Dimensão (ID): mede a importância do concelho na área geográfica em
que se insere (margens norte AMP) quanto a alojamentos, estabelecimentos e

